



**ATA DA 2441ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 10 DE
ABRIL DE 2024.**

1 Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de
2 Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues
5 Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho
6 Farias (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o
7 seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto
8 Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
9 (por motivo justificado), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e
10 Antônio Gomes Vieira Filho (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência
11 de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério
12 Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos
13 trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a
14 Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve
15 expediente para leitura: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
16 **04412/22 e TC-06584/23** - (adiados para a sessão ordinária do dia 17/04/2024, em razão
17 da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
18 notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-**
19 **15779/21** - (adiado para a sessão ordinária do dia 17/04/2024, por solicitação do Relator,
20 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator:
21 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Comunicações, indicações e requerimentos:**
22 Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal
23 Pleno: “Comunico que esta Presidência determinou o bloqueio das contas das Câmaras
24 de Vereadores dos Municípios de Logradouro e Teixeira, as quais não remeteram o
25 balancete de fevereiro de 2024, a este Tribunal. Dando prosseguimento ao programa

1 “TCE Itinerante”, informo que na próxima segunda-feira (15), estaremos na cidade de
2 Pombal, para realizar uma série de visitas técnicas e palestras voltadas para gestores
3 públicos e representantes da sociedade local. O evento está marcado para acontecer na
4 Câmara de Vereadores daquele município, no próximo dia 15/04/2024, das 08:00 às
5 12:00 horas e da 14:00 às 17:00 horas. Além da minha participação, em que me caberá a
6 abertura do evento, teremos a palestra do Auditor de Controle Externo José Luciano de
7 Andrade, que abordará o tema “Planejamento das Licitações – Lei 14.133/21. Com
8 relação ao Sagres Diário, em 10/04/2024, as seguintes Prefeituras Municipais se
9 encontram em atraso, as quais foram devidamente multadas: Arara, Nova Olinda, Poço
10 de José de Moura, Santa Inês e São Vicente do Seridó (12 dias); Duas Estradas, Itatuba
11 (11 dias) e Cuité e Ingá (10 dias). Com relação às Prestações de Contas de Prefeituras
12 Municipais, o Tribunal Pleno apreciou, até a sessão anterior, 51 processos. Temos 17
13 PCA's de Prefeituras já agendadas, sendo 07 para a presente sessão. Estaremos
14 distribuindo, hoje, uma Minuta de Resolução Normativa referente à administração de
15 pessoal, com foco nas contratações por excepcional interesse público, pejetização às
16 meis e as empresas. Peço que os Senhores Conselheiros e o douto Procurador-Geral
17 examinem a minuta e façam uma avaliação crítica, pois pretendo submeter à votação na
18 próxima sessão. Convido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Procurador-Geral
19 do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, para uma audiência
20 amanhã, dia 11/04/2024, às 09:00 horas, com o Procurador Regional Eleitoral, na sede
21 do TRE/PB, para tratar exatamente dessas questões”. No seguimento, o Conselheiro
22 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte
23 comunicado: “Senhor Presidente, na qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas venho
24 apresentar a produtividade do mês de março, de 2024, da Ouvidoria. Tínhamos, em
25 estoque, no dia 29/02/2024, 8 documentos. Deram entrada 123 documentos, sendo 84
26 denúncias, 20 Pedidos de Acesso à Informação, 19 Petições diversas. Foram dadas
27 saídas em 119 documentos, ficando em estoque, até o dia 29/03/2024, 12 documentos.
28 Dos 84 documentos de denúncias que deram entrada na Ouvidoria, 38 atendiam aos
29 requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Corte e foram formalizados e enviados
30 aos respectivos relatores. Foram recebidos, durante o mês de março, 103 e-mails, todos
31 foram lidos e respondidos”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
32 Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de
33 Almeida, que realizasse a redistribuição, por sorteio, dos processos que tinham como
34 Relator, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, em razão da sua

1 aposentadoria. O sorteio foi realizado por grupos, ficando da seguinte forma: **Grupo 1:**
2 **Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias; Grupo 2:** Conselheiro André
3 **Carlo Torres Pontes; Grupo 3:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **Grupo 4:**
4 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; Grupo 5:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana e
5 o **Grupo 6:** Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, conforme tabela anexa. Na
6 oportunidade, o Presidente comunicou que a relatoria da Prestação de Contas Anuais da
7 Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, relativa
8 ao exercício de 2023, ficaria a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No
9 seguimento, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o **PROCESSO**
10 **TC-12311/20 – Processo Avocado da 1ª Câmara – Análise de Pensão Vitalícia,**
11 **concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV, a Dra. Neyde Figueiredo Porto, viúva**
12 **do ex-servidor, Dr. Walter Mendonça da Silva Porto. Relator: Conselheiro Substituto**
13 **Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na**
14 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia**
15 **27/03/2024, a. PROPOSTA DO RELATOR** foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1-
16 Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência –
17 PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, aplique o redutor estabelecido no art. 24, §
18 1º, inciso II, c/c o § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, observando, inclusive, o
19 preconizado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, haja vista a acumulação de
20 aposentadoria e pensão pela Dra. Neyde Figueiredo Porto; 2- Informe à mencionada
21 autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso
22 temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação deste Tribunal
23 Pleno. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo.** Os
24 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes
25 Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro em exercício
26 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento e o Conselheiro Fábio Túlio
27 Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão, em razão da ausência do titular da Corte,
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. No seguimento, Sua Excelência, o
29 Presidente, passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer
30 comentários acerca dos motivos que o levou a pedir vistas, solicitou que seu voto fosse
31 proferido na sessão ordinária do Pleno, agendada para o dia 24/04/2024, com a
32 interessada e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
33 **04242/22 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **NOVA**
34 **FLORESTA, Sr. Jarson Santos da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator:**

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi
2 Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148) que, na oportunidade, registrou a presença,
3 no plenário do Prefeito do Município de Nova Floresta, Sr. Jarson Santos da Silva.
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
5 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1 – Emitir e encaminhar à Câmara Municipal
6 de Nova Floresta, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Jarson
7 Santos da Silva, Prefeito do Município de Nova Floresta, relativas ao exercício de 2021;
8 2- Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do
9 Município de Nova Floresta, Sr. Jarson Santos da Silva, na condição de ordenador de
10 despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício
11 de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
12 Comunicar a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição
13 patronal; 5- Recomendar à atual gestão do Município para, no tocante a Pessoal,
14 proceder a redução da despesa excedente em pelo menos 10% a cada exercício, a partir
15 de 2024, de forma a enquadrar o ente dentro do limite fixado na Lei Complementar nº
16 178/21; 6- Recomendar à atual gestão do Município para que sejam tomadas medidas
17 efetivas a fim de: cumprir o piso salarial do magistério, inclusive quanto aos contratados e
18 adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público,
19 observando previamente, com rigor, a existência de cadastro de reserva decorrentes de
20 certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na
21 Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as
22 contratações pela via do concurso público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
23 **PROCESSO TC-04504/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de**
24 **PITIMBÚ, Sra. Adelma Cristovam dos Passos, relativa ao exercício de 2021.** Relator:
25 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José
26 Pessoa de Queiroz (OAB-PB 22302) que, na oportunidade, registrou a presença, no
27 plenário, da Prefeita do Município de Pitimbú, Sra. Adelma Cristovam dos Passos, bem
28 como do Contador, Sr. Ricardo Medeiros de Queiroz, do seu assessor, Dr. Augusto
29 Meireles e do Controlador do Município, Dr. Carlos Eduardo. **MPCONTAS:** manteve o
30 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
31 de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da
32 Prefeita do Município de Pitimbú, Sra. Adelma Cristovam dos Passos, relativas ao
33 exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares
34 com ressalvas as contas de gestão da Sra. Adelma Cristovam dos Passos, na qualidade

1 de ordenadora de despesas, no exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. **PROCESSO TC-05258/17 – Verificação de Cumprimento de Decisão**
3 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00194/21, por parte do Prefeito do Município de**
4 **CURRAL DE CIMA, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
5 **Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
7 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o cumprimento
8 parcial do Acórdão APL-TC-00194/21, por parte do Senhor Antônio Ribeiro Sobrinho,
9 Prefeito do Município de Curral de Cima; 2- Aplicar multa pessoal ao Senhor Antônio
10 Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 inciso VI da LOTCE/PB,
11 pelo não atendimento da solicitação de documentos encaminhada pela Auditoria,
12 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
13 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
14 pena de cobrança executiva; 3- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Antônio
15 Ribeiro Sobrinho, sob pena de nova multa, para que compareça aos autos e apresente
16 todos os extratos de contas e/ou informações contábeis necessárias ao esclarecimento
17 dos fatos analisados neste autos, conforme pronunciamento do Ministério Público de
18 Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente,
19 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a presidência ao decano,
20 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da necessidade de se retirar da sessão.
21 Dando seguimento aos pedidos de inversão de pauta, o Presidente em exercício
22 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio
23 Santiago Melo para completar o quorum regimental até o final da sessão, em seguida,
24 anunciou o **PROCESSO TC-04292/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
25 **Município de CUITÉ, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, relativa ao exercício de**
26 **2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
27 Advogado José Marques da Silva Mariz (OAB-PB 11769-B). **MPCONTAS:** manteve o
28 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
29 de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Cuité, Parecer Favorável à
30 aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, relativas ao
31 exercício de 2021; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão da Chefe do
32 Poder Executivo do Município de Cuité, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, na condição de
33 ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021, em face das eivas apontadas
34 pela unidade de instrução em seus relatórios; 3- Declarar que o mesmo gestor, no

1 exercício de 2021, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar
2 multa pessoal ao gestor supra nominado, com arrimo no art. 56, II da LOTCE/PB, no valor
3 de R\$ 2.664,10, equivalentes a 40,12 UFR-PB, em face das eivas remanescentes, em especial a
4 pessoal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para
5 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
6 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à atual gestão do Município de
7 CUITÉ adoção de providências no sentido de: 5.1 - Adotar o critério da razoabilidade nas contratações
8 por excecional interesse público, observando previamente, com rigor, a necessidade premente da
9 contratação e, bem assim, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma
10 vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter
11 provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; 5.2 - Não mais
12 incorrer nas omissões tocantes ao envio intempestivo da LOA e LDO e, bem assim, erros de
13 escrituração contábil dos recursos do FUNDEB, de modo a evitar embaraços ao exercício do controle
14 externo e conferir a devida observância às normas consubstanciadas em Resoluções desta Corte,
15 assim como às de natureza contábil; 5.3 - Equilibrar despesas e receitas decorrente da
16 arrecadação da COSIP e/ou de, pelo menos, diminuir a diferença constatada (R\$
17 565.762,40), sob pena de reflexos negativos nas contas futuras; 5.4 - Realizar
18 pagamentos concernentes ao 13º salário (direto social garantido a todo servidor) de
19 contratados temporários, sob pena de repercussão negativa nas futuras contas e
20 comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); 5.5 - Providenciar a
21 compensação/regularização junto ao órgão previdenciário do regime geral e próprio em
22 razão da contabilização/pagamento a maior de contribuição patronal previdenciária; 5.6 -
23 Expedir comunicação ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das
24 irregularidades apontadas, em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à
25 espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor
26 responsabilização por atos lesivos ao erário público. Aprovado o voto do Relator, por
27 unanimidade. **PROCESSO TC-03392/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
28 **Município de NOVA FLORESTA, Sr. Jarson Santos da Silva, relativa ao exercício de**
29 **2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:**
30 Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148) que, na oportunidade,
31 registrou a presença, no plenário do Prefeito do Município de Nova Floresta, Sr. Jarson
32 Santos da Silva. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
33 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1 – Emitir e
34 encaminhar à Câmara Municipal de Nova Floresta, Parecer Favorável à aprovação das
35 contas de governo do Sr. Jarson Santos da Silva, Prefeito do Município de Nova Floresta,
36 relativas ao exercício de 2022; 2- Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão

1 do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Floresta, Sr. Jarson Santos da Silva,
2 na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022; 3- Declarar que o
3 mesmo gestor, no exercício de 2022, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade
4 Fiscal; 4 - Recomendar à atual gestão do Município para que sejam tomadas medidas
5 efetivas a fim de: cumprir o piso salarial do magistério, inclusive quanto aos contratados e
6 adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público,
7 observando previamente, com rigor, a existência de cadastro de reserva decorrentes de
8 certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na
9 Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as
10 contratações pela via do concurso público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

11 **PROCESSO TC-02631/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
12 **AMPARO, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, relativa ao exercício de 2022. Relator:**
13 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogada Cinthia
14 de Araújo Gomes (OAB-PB 33218). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
15 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida:
16 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do
17 Senhor Inácio Luiz Nóbrega da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Amparo,
18 relativa ao exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do
19 Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal, em virtude do déficit orçamentário verificado; 3- Julgar regulares
21 com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da
22 competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição
23 Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; 4- Recomendar à
24 gestão guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às
25 normas infraconstitucionais e, em especial: a) primar pelo equilíbrio orçamentário; b) zelar
26 pelo adequado registro das despesas públicas; c) atender às normas relativas à aplicação
27 do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública; c) regularizar
28 o quadro de pessoal do Município, adotando providências no sentido de extinguir as
29 contratações temporárias irregulares, utilizando-se desta espécie de contratação tão
30 somente nos estritos moldes legalmente estabelecidos; d) promover a regularização da
31 acumulação de cargos, empregos e funções; e) aperfeiçoar os instrumentos de controle
32 com combustíveis, peças e serviços, conforme previsto na Resolução Normativa RN - TC
33 05/2005; f) conferir estrita observância aos Alertas emitidos por esta Corte de Contas; 5-
34 Determinar ao Senhor Inácio Luiz Nóbrega da Silva, Prefeito do Município de Amparo, o

1 envio, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, via sistema de
2 licitações e contratos, do Pregão Presencial 02/2022, cujo cumprimento deve ser avaliado
3 no Processo de Acompanhamento da Gestão de 2024; e 6- Informar que a decisão
4 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
5 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
6 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
7 termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do
8 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03041/23 – Prestação de Contas Anuais da**
9 **Prefeitura Municipal de CONGO, sob a responsabilidade do Sr. Romualdo Antônio**
10 **Quirino de Sousa (período de 01/01 a 31/03) e da Sra. Flávia Emanoela Sousa Pereira**
11 **Quirino (período de 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro**
12 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de
13 Souza Lima Júnior (OAB-PB 16682), que, na oportunidade, registrou a presença, no
14 plenário da Prefeita do Município de Congo, Sra. Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino,
15 acompanhada do contador do Município, Sr. Joilto Gonçalves de Brito. **MPCONTAS:**
16 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
17 esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
18 governo do Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa (período de 01/01 a 31/03) e da Sra.
19 Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino (período de 01/04 a 31/12), relativa ao exercício
20 de 2022, na qualidade de Prefeitos do Município de Congo, respectivamente, relativa ao
21 exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento
22 Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão
24 administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de
25 Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista dos fatos
26 atrativos de recomendações; 4- Recomendar que sejam observadas as normas da
27 Constituição Federal e da legislação infraconstitucional e, em especial: a) Atender às
28 normas relativas à aplicação do piso salarial nacional para os profissionais da educação
29 escolar pública; b) Cumprir fielmente as normas estabelecidas na Resolução Normativa
30 RN - TC 05/2005 relativas aos gastos com combustíveis; c) Regularizar o quadro de
31 pessoal do Município, adotando providências no sentido de extinguir as contratações
32 temporárias irregulares, utilizando-se desta espécie de contratação tão somente nos
33 estritos moldes legalmente estabelecidos, bem como no sentido de tomar providências
34 acerca da acumulação ilegal de cargos públicos por parte de alguns servidores; d)

1 Conferir estrita observância aos Alertas emitidos por esta Corte de Contas; e 5- Informar
2 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
3 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
4 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
5 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do
6 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-19426/18 –**
7 **Embargos de Declaração** opostos pelo **ex-Secretário de Estado da Educação, Sr.**
8 **Aléssio Trindade de Barros**, em face do **Acórdão APL-TC-00410/23**, emitido quando do
9 **juízo de recurso de apelação interposto em face do Acórdão AC1-TC-00753/21,**
10 **emitido quando do julgamento de denúncia.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues**
11 **Catão.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
12 **Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida não conhecer dos presentes**
13 **embargos de declaração. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-**
14 **07922/14 –Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **item III do**
15 **Acórdão APL-TC-00541/22,** por parte do **Secretário de Estado de Comunicação**
16 **Institucional, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira,** emitido quando do julgamento de
17 **Inspeção Especial, realizada no exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Fernando**
18 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
19 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
20 autos. **RELATOR:** **Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida declarar o não**
21 **cumprimento do Acórdão APL-TC-00541/22, com assinação de novo prazo, ao**
22 **responsável, para o cumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, por**
23 **unanimidade. PROCESSO TC- 10603/12 – Recurso de Apelação** interposto pela ex-
24 **Prefeita do Município de MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, contra**
25 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02524/16,** emitido quando do
26 **juízo de recurso de apelação interposto em face do Acórdão AC1-TC-00753/21,**
27 **emitido quando do julgamento da Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2012.** Relator: **Conselheiro Fernando**
28 **Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
29 **RELATOR:** **Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer e declarar a prescrição**
30 **do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do**
31 **Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04121/16 – Embargos de Declaração**
32 **interpostos pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Domingos**
33 **Leite da Silva Neto,** em face do **Acórdão APL-TC-00062/24,** emitido quando do
34 **juízo de recurso de apelação interposto em face do Acórdão AC1-TC-00753/21,**
emitido quando do julgamento de Recurso de Revisão. Relator: **Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

1 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Tomar conhecimento
2 dos presentes embargos de declaração, diante da legitimidade do recorrente, da
3 tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, rejeitá-lo, à
4 falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material; 2- Remeter os
5 autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as
6 providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
7 **07584/20 – Recursos de Reconsiderações** interpostos pelo antigo Prefeito do Município
8 de **CASSERENGUE/PB, Sr. Genival Bento da Silva**, e pelo gestor do **Fundo Municipal**
9 **de Saúde - FMS da referida Urbe no período em exame, Sr. William Santos Basílio**,
10 **em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00023/23 e no Acórdão**
11 **APL-TC-00090/2023**, emitidos quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais
12 **referente ao exercício de 2019**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
13 **Melo**. Em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio
14 Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a declaração de
15 impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, configurando a ausência de quórum
16 regulamentar, o processo foi adiado para a próxima sessão (dia 17/04/2024), com os
17 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
18 **07359/08 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **CAMPINA**
19 **GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**, relativa ao exercício de **2008**.
20 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. **MPCONTAS:** manteve o parecer
21 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida
22 conhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente
23 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta
24 de julgamento, declarou encerrada a presente sessão às 10h36, abrindo audiência
25 pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do
26 Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
27 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de abril de 2024.**



PROCESSOS PARA REDISTRIBUIÇÃO, SOB A RELATORIA DO **CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**, EM RAZÃO DA SUA APOSENTADORIA.

6 GRUPOS**GRUPO 1**

17 Jurisdicionados		RELATOR SORTEADO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Quant. Processos	Cons. Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias
Arara	3	
Caaporã	8	
Cabedelo	35	
Conde	3	
Jacaraú	2	
João Pessoa	30	
Juripiranga	5	
Mamanguape	7	
Olivedos	2	
Pedras de Fogo	1	
Pedro Régis	1	
Pilar	5	
Pocinhos	4	
Riachão do Poço	5	
Santa Rita	1	
São José dos Ramos	10	
São Miguel de Taipu	4	
	126	

GRUPO 2

24 Jurisdicionados		RELATOR SORTEADO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Quant. Processos	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Alagoa Grande	1	
Alagoa Nova	6	
Araçagi	1	
Areia	2	
Bananeiras	27	
Belém	6	
Borborema	2	
Caiçara	4	
Campina Grande	12	
Cuitegí	6	
Desterro	15	
Duas Estradas	4	
Guarabira	3	
Lagoa de Dentro	3	
Logradouro	1	
Matinhas	1	
Mulungu	5	
Pedra Lavrada	1	
Pilõezinhos	4	
Pirpirituba	8	
Queimadas	3	
Serra da Raiz	2	
Sertãozinho	8	
Solânea	2	
	127	

GRUPO 3

21 Jurisdicionados		RELATOR SORTEADO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Quant. Processos	
Amparo	1	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Araruna	5	
Congo	1	
Dona Inês	5	
Itaporanga	8	
Juazeirinho	19	
Marizópolis	5	
Nazarezinho	8	
Pombal	6	
Riachão	5	
Riacho de Santo Antônio	1	
Santa Helena	8	
Santa Luzia	6	
São José do Sabugí	2	
São Mamede	4	
São Sebastião de Lagoa de R	2	
Serra Grande	4	
Sousa	7	
Uiraúna	7	
Umbuzeiro	1	
Várzea	1	
	106	

GRUPO 4

15 Jurisdicionados		RELATOR SORTEADO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Quant. Processos	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Água Branca	10	
Alagoinha	11	
Bernardino Batista	5	
Carrapateira	4	
Imaculada	8	
Joca Claudino	5	
Juru	14	
Manaíra	6	
Monte Horebe	7	
Princesa Isabel	21	
São João do Rio do Peixe	5	
São José de Piranhas	6	
São José de Princesa	1	
Tavares	9	
Triunfo	5	
	117	

GRUPO 5

9 - Jurisdicionados		RELATOR SORTEADO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Quant. Processos	
Boa Ventura	2	Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Bom Jesus	14	
Bonito de Santa Fé	11	
Cachoeira dos Índios	13	
Cajazeiras	66	
Catolé do Rocha	1	
Diamante	1	
Poço Dantas	13	
Poço de José de Moura	13	
	134	

GRUPO 6**17 - Jurisdicionados****RELATOR
SORTEADO**

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	Quantidade de Processos
Companhia de Água e Esgotos do Estado	1
Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	1
Departamento de Estradas de Rodagem	34
Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC	1
Fundação Ernani Sátyro	1
Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN-PB	1
Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos	1
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP	1
Paraíba Previdência	53
Projeto Cooperar	3
Secretaria de Estado da Cultura	2
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHM	2
Secretaria de Estado da Saúde	2
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	1
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1
Superintendência de Administração do Meio Ambiente	1
Tribunal de Justiça	3
	109

**Conselheiro
Antônio Gomes
Vieira Filho**

Assinado 11 de Abril de 2024 às 13:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2024 às 12:17



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2024 às 12:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Abril de 2024 às 08:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2024 às 17:57



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Abril de 2024 às 08:58



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Abril de 2024 às 15:30



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL